



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº. DE DE DE 2017.

*“Autoriza a Abertura de
Crédito Especial no valor de
R\$ 380.000,00 - SMAPA”.*

**F.F, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO
LIVRAMENTO.**

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320/1964, a abrir um Crédito Especial no valor de **R\$ 380.000,00** (Trezentos e oitenta mil reais), com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2014/2017, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA – Lei Orçamentária Anual, ambas de 2017, no programa **“0145 – Agricultura Familiar”**, na ação **“3681 – Unidade de Beneficiamento de Vegetais”**, com os elementos abaixo relacionados, para aplicação junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, como segue:

Suplementação:

<u>DOTAÇÃO</u>	<u>ELEMENTO</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>VALOR</u>	<u>RECURSO</u>
07.01.20.604.0145.3681	3.33.90.30	Material de Consumo	75.000,00	1072*
07.01.20.604.0145.3681	3.44.90.51	Obras e Instalações	275.000,00	1072*
07.01.20.604.0145.3681	3.44.20.93	Indenizações e Restituições	30.000,00	1072*
		T o t a l	380.000,00	

(*) Recurso 1072 – Conv. Inbra – Unidade de Beneficiamento de Vegetais – Cozinha Multiuso – Vinculado Federal

Art. 2º – Servirá de cobertura para o Crédito Especial do artigo anterior, a assinatura do Convênio nº 77812/2012 firmado com o repasse efetuado da primeira parcela no valor de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais) conforme extrato em anexo e a previsão da segunda parcela, conforme cláusula oitava do referido convênio, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), e a redução da seguinte dotação orçamentária:

Redução:

<u>DOTAÇÃO</u>	<u>ELEMENTO</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>VALOR</u>	<u>Cód. Red.</u>	<u>RECURSO</u>
07.01.04.122.0145.4209	3.33.50.41	Contribuições	15.000,00	717-0	1011*

(*) Recurso 1011 – Programa Troca Troca – Agricultura Familiar - SMAPA

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de de 2017.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

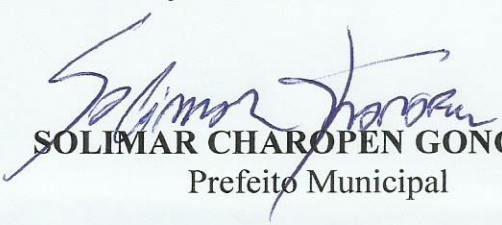
Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***“Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 380.000,00 - SMAPA”***.

Justifica-se o pedido acima, para possibilitar que a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento possa viabilizar uma estrutura de beneficiamento de hortifrutigranjeiros dentro dos parâmetros exigidos pela legislação sanitária e ambiental, visando agregar valor às matérias-primas produzidas pelas famílias assentadas da localidade do Cerro dos Munhoz, permitindo o acesso ao mercado local e institucional.

O prazo de vigência contratual com prorrogação até 10 de outubro de 2017, conforme Termo Aditivo em anexo.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 08 de junho de 2017.


SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES

Prefeito Municipal

SEPLAMA

NARA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

*Cozinha
Cerro dos
Munhoz*

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SR(11)/RS E O MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO/RS, TENDO POR OBJETO A IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE VEGETAIS (COZINHA MÚLTUO) NO PROJETO DE ASSENTAMENTO CERRO DOS MUNHOZ.

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, revigorado pelo Decreto Legislativo nº 02, de 29 de março de 1989, CNPJ nº 00.375.972/0001-60, por meio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SR(11)/RS, situada na Av. Loureiro da Silva, nº 515, Centro, Porto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Superintendente Regional, **ROBERTO RAMOS**, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno, artigo 34, alínea “O”, e pela Portaria/INCRA/P/nº 270-I, de 17/06/2011, publicada no DOU de 20/06/2011, portador da Carteira de Identidade Nº 3058111018 - SSP/RS e do CPF Nº 907.328.479-15; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.124.961/0001-59, com sede administrativa na Rua Rivadávia Corrêa nº 858, Bairro Centro, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **WAINER VIANA MACHADO**, domiciliado à Rua do General Câmara, 2215, Bloco B, Condomínio Santa Helena – Bairro Centro, em Santana do Livramento/RS, portador da Carteira de Identidade nº 8003577643 – SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 204.872.310-15; resolvem de mútuo acordo celebrar o presente **CONVÊNIO**, em consonância com o Processo/INCRA/nº 54220.002633/2012-39, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993 e suas alterações; à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; à Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964; ao Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; ao decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, bem como à Portaria Interministerial MPOG/MF/MCT/nº 507/2011, de 24 de novembro de 2011, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a implantação de uma unidade de beneficiamento de vegetais (cozinha multiuso) no Projeto de Assentamento Cerro dos Munhoz no Município Santana do Livramento/RS.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Plano de Trabalho e o Termo de Referência apresentados pelo **CONVENIENTE** e aprovados pelo **CONCEDENTE** são parte integrante do presente convênio, independentemente de transcrição, obrigando-se as partes a dar-

lhes fiel cumprimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS

O presente convênio tem como metas: (1) Elaboração de projeto básico para licitação e licenciamento ambiental do empreendimento; (2) Construção de Unidade de Beneficiamento de Vegetais; (3) Aquisição de equipamentos para implantação de Unidade de Beneficiamento de Vegetais;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Fica designado como executor deste convênio a Prefeitura Municipal de Santana do Livramento/RS, tudo nos termos da legislação própria e de conformidade com o acordado no presente convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução do presente convênio está sujeita às normas indicadas no seu preâmbulo, em especial o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, o decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e a Portaria Interministerial MPOG/MF/MCT/nº 507/2011, de 24 de novembro de 2011, e alterações posteriores, bem como demais legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Para alcance do objeto do presente convênio, as partes se comprometem a cumprir as seguintes obrigações:

I – Compete ao **CONCEDENTE**:

- a) repassar ao **CONVENIENTE**, nas épocas próprias, os recursos financeiros previstos para execução deste convênio, nos termos do Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho;
- b) notificar, no prazo de até dez dias, a liberação dos recursos transferidos à respectiva Câmara Municipal do município **CONVENIENTE**, conforme prevê a Portaria Interministerial MPOG/MF/MCT/nº 507/2011, de 24 de novembro de 2011;
- c) prestar ao **CONVENIENTE** as orientações técnicas e informações que detenha por força do exercício de suas atribuições e competência, nos assuntos relativos às atividades previstas no convênio;
- d) prorrogar “de ofício” a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- e) acompanhar e orientar os trabalhos conveniados, através de técnicos devidamente habilitados, verificando a exata aplicação dos recursos do convênio e avaliando periodicamente os resultados;
- f) examinar e aprovar, se for o caso, quando propostas e acompanhadas das necessárias justificativas, as excepcionais alterações e reformulações de metas constantes do Plano de Trabalho;
- g) analisar os relatórios parciais e relatórios finais das atividades desenvolvidas a serem encaminhadas pelo **CONVENIENTE**;
- h) fiscalizar, monitorar e acompanhar a execução das ações a serem desenvolvidas de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, realizando as visitas ao local de execução das atividades, conforme

programado no Plano de Trabalho e observada a metodologia de fiscalização estabelecida no presente instrumento e seus anexos;

- i) justificar formalmente os motivos e reprogramar as visitas ao local da execução, caso estas não ocorram conforme o cronograma fixado;
- j) dar publicidade no Portal dos Convênios da celebração, alteração, liberação dos recursos, acompanhamento da execução e prestação de contas deste convênio, incluindo regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos na Portaria Interministerial MP/MF/MCT Nº 507, de 24 de novembro de 2011, e mantendo-o sempre atualizado;
- k) analisar a prestação de contas apresentada pelo **CONVENENTE**, decidindo quanto à regularidade da aplicação dos recursos.

II – Compete ao **CONVENENTE**:

- a) gerir financeira e contabilmente os recursos destinados à execução do objeto deste convênio, a serem liberados conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;
- b) garantir os recursos humanos, materiais e financeiros indispensáveis à execução das atividades previstas neste convênio, designando formalmente um coordenador responsável pelo projeto, com poderes de representação para tratar de todos os assuntos referentes ao objeto do presente convênio;
- c) aplicar exclusivamente no objeto do presente convênio os recursos repassados pelo **CONCEDENTE**, bem como os valores correspondentes à contrapartida e os rendimentos de aplicação no mercado financeiro;
- d) não realizar, ainda que em caráter de emergência, nenhuma despesa que não esteja prevista no Plano de Trabalho, nem despesas vedadas na forma da CLÁUSULA NONA do presente instrumento;
- e) movimentar os recursos exclusivamente na conta bancária específica do convênio, em instituição financeira controlada pela União, somente sendo permitida sua movimentação para aplicação no mercado financeiro ou para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, observados, neste caso, os procedimentos previstos no art. 52, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT Nº 507, de 24 de novembro de 2011;
- f) realizar ou registrar todos os atos referentes à movimentação dos recursos no SICONV, observando os procedimentos previstos na Portaria Interministerial MP/MF/MCT Nº 507, de 24 de novembro de 2011;
- g) adotar os procedimentos legais necessários à contratação de serviços ou aquisição de bens, observada a legislação federal vigente, especialmente a Lei 8.666/93 e Portaria Interministerial MP/MF/MCT Nº 507, de 24 de novembro de 2011;
- h) adotar obrigatoriamente a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, quando se tratar de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;
- i) em caso de inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, apresentar as justificativas, em conformidade com a legislação pertinente, pela autoridade competente;
- j) registrar no SICONV todas as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações realizadas, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- k) incluir regularmente no SICONV todas as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial MP/MF/MCT Nº 507, de 24 de novembro de 2011, mantendo-os sempre atualizados;

2

3

- l) levar imediatamente ao conhecimento do **CONCEDENTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do objeto deste convênio;
- m) propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que o **CONCEDENTE** possa realizar a supervisão e o acompanhamento da execução física do objeto e da regularidade da aplicação dos recursos;
- n) observar a legislação tributária pertinente às atividades objeto do presente convênio, responsabilizando-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- o) observar a legislação trabalhista e previdenciária pertinente às atividades objeto do presente convênio, responsabilizando-se por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto pelo **CONVENIENTE**;
- p) compatibilizar o objeto deste convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso, somente iniciando as atividades que por ventura dependam de licenciamento ambiental, após serem adotados os procedimentos legais e ser concedida a respectiva licença, pelo órgão competente, nos termos da legislação aplicável;
- q) prestar contas dos recursos recebidos no SICONV, durante a execução do convênio, em relação a todos os atos praticados, em conformidade com o disposto na Portaria Interministerial MP/MF/MCT Nº 507, de 24 de novembro de 2011;
- r) apresentar prestação de contas final ao **CONCEDENTE**, com o "Relatório de Cumprimento do Objeto", contendo cópia do Plano de Trabalho aprovado e demais documentação exigida na Portaria Interministerial MP/MF/MCT Nº 507, de 24 de novembro de 2011, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do convênio;
- s) restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, ao **CONCEDENTE** ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção, observado-se a proporcionalidade dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** e os recursos depositados pelo **CONVENIENTE** a título de contrapartida, na forma da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA E SEUS PARÁGRAFOS;
- t) os recolhimentos e restituições anteriormente previstos, quando ocorrerem no exercício seguinte ao da liberação, deverão ser efetuados diretamente ao Tesouro Nacional;
- u) assegurar o livre acesso aos servidores do **CONCEDENTE** e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes ao presente convênio, bem como aos locais de sua execução, prestando a estes todas e quaisquer informações solicitadas;
- v) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente convênio;
- w) realizar as despesas para execução do objeto do convênio, expressas no Plano de Trabalho, exclusivamente dentro da vigência deste Instrumento;
- x) inserir cláusula nos contratos celebrados para execução deste convênio que permitam o livre acesso dos servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas referentes ao objeto contratado;
- y) manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de dez anos, contado da data em que for aprovada a sua prestação de contas;

2



- z) dar ciência da celebração do presente convênio ao conselho local ou instância de controle social responsável pela política pública à qual estão vinculadas as atividades que serão executadas;
- aa) disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, na sede do **CONVENENTE**, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores, as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como das contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir "link" na sua página oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios do Governo Federal, onde estarão disponíveis essas informações.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste convênio, no montante total de R\$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais), correrão à conta dos orçamentos do **CONCEDENTE** e do **CONVENENTE**, conforme abaixo discriminado:

I – Recursos do CONCEDENTE:

R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) à conta de dotação orçamentária aprovada.

II – Recursos do CONVENENTE:

R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida equivalente a 4,10 % do valor total do objeto, em recursos financeiros, conforme detalhado na CLÁUSULA SÉTIMA, do presente convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As despesas previstas para o exercício (2012/2013) totalizam o montante de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), distribuídos da seguinte forma:

a) Recursos do CONCEDENTE para o exercício 2012/2013:

R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) à conta de dotação orçamentária do Programa 2066 – Reforma Agrária e Ordenamento da Estrutura Fundiária / AÇÃO 4320 - Fomento à Agroindustrialização e a Comercialização - Terra Sol.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos do **CONCEDENTE** previstos para o presente exercício, referidos nesta cláusula, correrão à conta do PTRES 047256, PI D2066432016, Fonte 017637002, no valor de R\$ 150.000,00, conforme nota de empenho 2012NE801107 – ND 444041/39, datada de 07/12/2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recursos que compõem o presente convênio estão em conformidade com o Plano Plurianual do quadriênio – PPA/2012-2015 (Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2012 (Lei 12.465, de 12 agosto de 2011) e a Lei Orçamentária Anual – LOA/2012 (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012).

PARÁGRAFO QUARTO – Os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, assim como os recursos da contrapartida, enquanto não empregados na sua finalidade serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro pelo **CONVENENTE**, obedecendo a seguinte regra:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO QUINTO – Os recursos referentes ao presente instrumento serão mantidos na conta bancária específica do convênio, em instituição financeira controlada pela União, somente sendo permitida sua movimentação para aplicação no mercado financeiro ou para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, observados, neste caso, os procedimentos previstos no art. 52, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT Nº 507, de 24 de novembro de 2011, devendo ser observado, ainda:

- a) Os rendimentos das aplicações financeiras referidos no parágrafo quinto desta cláusula serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente Instrumento e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de conta exigida para os recursos transferidos;
- b) As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR

Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, os quantitativos previstos no presente convênio poderão ser reduzidos até a etapa que apresente funcionalidade, nos termos do art. 30, inc. XXII, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT Nº 507, de 24 de novembro de 2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

A contrapartida a cargo do **CONVENENTE** será aportada na forma de **recursos financeiros**, que será depositada na conta específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, estando devidamente assegurados os valores da contrapartida, conforme documentação comprobatória apresentada pelo **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computados como contrapartida devida pelo **CONVENENTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na CLÁUSULA QUINTA, em favor do **CONVENENTE**, em 02 (duas) parcelas, que serão depositadas na conta corrente específica do presente convênio, de acordo com o **Cronograma de Desembolso** constante do **Plano de Trabalho** aprovado, que é parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com o disposto na CLÁUSULA PRIMEIRA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos financeiros do **CONCEDENTE** e do **CONVENENTE**, referentes ao presente convênio, serão movimentados em conta

individualizada gerada automaticamente via SICONV, junto ao Caixa Econômica Federal, Agência 0505-3.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A conta bancária específica do convênio, referida no parágrafo anterior, será isenta da cobrança de tarifas bancárias, nos termos do art. 54, § 4º, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT Nº 507, de 24 de novembro de 2011.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para o recebimento de cada parcela de recursos prevista no cronograma de desembolso, o **CONVENIENTE** deverá comprovar que atende às condicionantes impostas na Portaria Interministerial MP/MF/MCT Nº 507, de 24 de novembro de 2011, especificadas a seguir:

- a) comprovar a regularidade do cumprimento da contrapartida pactuada;
- b) atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 56 a 64 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT Nº 507, de 24 de novembro de 2011; e
- c) estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS VEDADAS

São vedadas as despesas, à conta dos recursos do presente Convênio, porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, e especialmente:

- I – realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III – alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
- IV – utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;
- V – realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VI – efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VII – realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes exclusivamente de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VIII – transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- IX – realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que previstas no Plano de Trabalho, não podendo constar, em nenhuma hipótese, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- X – aplicação dos recursos em mercado financeiro, em desacordo com os critérios previstos no Parágrafo Quinto, da CLÁUSULA QUINTA, do presente instrumento; e
- XI – realizar despesas em desacordo com a Lei de Diretrizes Orçamentária do respectivo exercício, devendo ser promovido pelas partes os ajustes que se façam

2

7



necessários, caso haja conflito entre o disposto no presente ajuste e o que vier a ser estabelecido nas normas orçamentárias dos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS COM RECURSOS DO CONVÊNIO

Os contratos celebrados pelo **CONVENIENTE** à conta dos recursos deste convênio deverão conter cláusulas que obriguem o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, aos servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONVENIENTE** obriga-se a adotar os procedimentos legais necessários à contratação de serviços de aquisição de bens com recursos do presente convênio, observada a legislação federal vigente, especialmente a Lei 8.666/93 e Portaria Interministerial MP/MF/MCT Nº 507, de 24 de novembro de 2011;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na contratação de bens e serviços comuns, o **CONVENIENTE** adotará, obrigatoriamente, a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, o **CONVENIENTE** terá que apresentar as justificativas pela autoridade competente, em conformidade com a legislação pertinente;

PARÁGRAFO QUARTO – As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações realizadas, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas pelo **CONVENIENTE** no SICONV.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PAGAMENTOS COM OS RECURSOS TRANSFERIDOS

O **CONVENIENTE** deverá manter os recursos na conta específica indicada neste convênio, somente podendo utilizá-los para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o caput serão realizados ou registrados no SICONV, observando-se os seguintes preceitos:

- I - movimentação mediante conta bancária específica para cada convênio;
- II - pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio conveniente, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) por ato da autoridade máxima do concedente;
- b) na execução do objeto pelo conveniente por regime direto; e
- c) no ressarcimento ao conveniente por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo concedente e em valores além da contrapartida pactuada.



III - transferência das informações relativas à movimentação da conta bancária, a que se refere o inciso I deste parágrafo, ao SIAFI e ao SICONV, em meio magnético, a ser providenciada pelas instituições financeiras a que se refere o § 1º do art. 54 desta Portaria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Antes da realização de cada pagamento, o **CONVENIENTE** incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a destinação do recurso;
- b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- e) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Excepcionalmente, e mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência deste convênio, o pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

É assegurada ao **CONCEDENTE** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica designado, através de Ordem de Serviço, o servidor **CLODOIR OLIVEIRA DA SILVA** como **ASSEGUADOR** deste convênio e representante do **CONCEDENTE**, tudo nos termos da legislação própria e de conformidade com o acordado no presente convênio, que deverá supervisionar, acompanhar e avaliar junto com a Divisão de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento, a execução deste convênio, dirimindo questões de natureza técnica e administrativas e agilizar as condições para operacionalização das atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cabe ao **CONCEDENTE** fiscalizar, monitorar e acompanhar a execução das ações a serem desenvolvidas, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, realizando as visitas ao local de execução das atividades, conforme programação e metodologia de fiscalização estabelecidas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONCEDENTE** deverá justificar formalmente os motivos e reprogramar as visitas ao local da execução, caso estas não ocorram conforme o cronograma fixado.

PARÁGRAFO QUARTO - Os processos, documentos ou informações referentes à execução do convênio não poderão ser sonegados aos servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal.

PARÁGRAFO QUINTO - Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de



2

suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

PARÁGRAFO SEXTO – No acompanhamento e fiscalização do objeto será avaliada a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos por parte do **CONVENIENTE**, na forma da legislação aplicável, sendo verificados, em especial, os seguintes aspectos:

- a) comprovação do cumprimento da contrapartida pactuada;
- b) atendimento às exigências para contratação e pagamento previstas na Portaria Interministerial MP/MF/MCT Nº 507, de 24 de novembro de 2011;
- c) compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- d) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas; e
- e) regularidade das informações registradas pelo **CONVENIENTE** no SICONV.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O **CONCEDENTE**, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO – O **CONCEDENTE** comunicará ao **CONVENIENTE**, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado esse prazo por igual período.

PARÁGRAFO NONO – Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados na forma do parágrafo anterior, o **CONCEDENTE** disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso não haja a regularização no prazo previsto no parágrafo décimo, o **CONCEDENTE**:

- a) realizará a apuração do dano; e
- b) comunicará o fato ao **CONVENIENTE** para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O não atendimento das medidas saneadoras previstas no parágrafo anterior ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial, observada a legislação e procedimentos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO, EXTINÇÃO E DA DENÚNCIA.

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas ao

1
CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para a rescisão deste convênio:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão do convênio resultar em dano ao erário, será instaurada Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRERROGATIVA DE ASSUMIR OU TRANSFERIR A RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO OBJETO

Assiste à **CONCEDENTE** a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do presente convênio, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar a descontinuidade das ações previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Durante a execução do convênio, o **CONVENIENTE** prestará contas dos recursos recebidos mediante a inclusão, no SICONV, de todos os documentos e informações exigidos na Portaria Interministerial MP/MF/MCT Nº 127, de 29 de maio de 2008, devendo apresentar, ainda, **Prestação de Contas Final**, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência do convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo estabelecido no caput, o **CONCEDENTE** notificará o **CONVENIENTE**, estabelecendo o prazo máximo de trinta dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se, ao término do prazo estabelecido, o **CONVENIENTE** não apresentar a prestação de contas final, nem devolver os recursos nos termos do parágrafo primeiro, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e adotará as medidas pertinentes, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial, bem como outras providências que se façam necessárias para reparação do dano ao erário.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aprovação da prestação de contas do convênio fica condicionada à validade do cadastramento na forma do art. 21º da Portaria Interministerial MP/MF/MCT Nº 507, de 24 de maio de 2011, incluídos os documentos mencionados no art. 59º da citada Portaria.

PARÁGRAFO QUARTO – Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, que não forem utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos ao **CONCEDENTE**, no prazo estabelecido para apresentação da prestação de contas final.

2
11


PARÁGRAFO QUINTO – A devolução prevista no parágrafo anterior será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** e os recursos depositados pelo **CONVENIENTE** a título de contrapartida, previstos na celebração, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

PARÁGRAFO SEXTO – A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações apresentados pelo **CONVENIENTE** no SICONV, do seguinte:

- I - Relatório de Cumprimento do Objeto;
- II - Notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do conveniente, programa e número do convênio;
- III - Relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo conveniente;
- IV - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- VI - a relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- VII - a relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- IX - termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial MP/MF/MCT Nº 507, de 24 de maio de 2011.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O **CONCEDENTE** comunicará ao **CONVENIENTE** e ao Chefe do Poder Executivo respectivo qualquer situação de não regularidade relativa à prestação de contas do presente convênio ou outras pendências de ordem técnica ou legal que motivem a suspensão ou o impedimento de liberação dos recursos a título de transferências voluntárias, caso não seja objeto de regularização em um período de até 30 dias, nos termos do parágrafo primeiro, art. 44 da Lei 11.514 de 13.08.2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Rescindido, denunciado, extinto ou concluído o presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **CONCEDENTE** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, observada a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração, na forma da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, PARÁGRAFO QUARTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONVENIENTE** deverá recolher à conta do **CONCEDENTE** ou do Tesouro Nacional, conforme o caso, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nas seguintes hipóteses:

- a) quando não for executado o objeto conveniado;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONVENIENTE** deverá recolher à conta do **CONCEDENTE** ou do Tesouro Nacional, conforme o caso, o valor correspondente a

rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, ainda que não tenha feito aplicação, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONVENENTE** deverá recolher à conta do **CONCEDENTE** ou do Tesouro Nacional, conforme o caso, o valor correspondente à contrapartida pactuada que não tenha sido aplicada na consecução do objeto do convênio, atualizado monetariamente na forma prevista no parágrafo anterior quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROJETO BÁSICO

O projeto básico do presente convênio deverá ser apresentado pelo **CONVENENTE** no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da publicação do extrato do edital do convênio no DOU, prorrogável uma única vez, por igual período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhuma parcela dos recursos previstos no presente instrumento será repassada ao **CONVENENTE**, enquanto não tiver sido apresentado e aprovado o projeto básico, nos termos da legislação pertinente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O projeto básico será apreciado pelo **CONCEDENTE**, que adotará os procedimentos a seguir:

I – se o projeto básico for aprovado:

- a) o **CONCEDENTE** notificará o **CONVENENTE**, para que sejam efetuadas as adequações que se façam necessárias no Plano de Trabalho;
- b) uma vez efetuadas as correções pertinentes no Plano de Trabalho, serão repassados os recursos da primeira parcela.

II – se forem constatados vícios sanáveis no projeto básico:

- a) o **CONCEDENTE** notificará o **CONVENENTE**, estipulando prazo para saná-los, sob pena de extinção do presente convênio;
- b) caso sejam sanados os vícios identificados, no prazo assinalado, o **CONCEDENTE** notificará o **CONVENENTE**, para que sejam efetuadas as adequações que se façam necessárias no Plano de Trabalho, se for o caso;
- c) após ter sido aprovado o projeto básico e terem sido efetuadas as correções pertinentes no Plano de Trabalho, serão repassados os recursos da primeira parcela;
- d) caso o **CONVENENTE** não adote as medidas necessárias para sanear o projeto básico, no prazo que tiver sido assinalado na forma da alínea "a", acima, proceder-se-á à extinção do presente convênio.

III – se o projeto básico não for entregue no prazo previsto no *caput* da presente cláusula, prorrogável uma única vez, por igual período, ou receber parecer definitivo contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Após serem esgotadas as providências administrativas internas, sem que se obtenha ressarcimento, o **CONCEDENTE** adotará as medidas pertinentes, objetivando a instauração de Tomada de Contas Especial, caso constatada a ocorrência de algum dos seguintes fatos:

4

- I - a prestação de contas do convênio não for apresentada no prazo fixado no inciso I do art. 72, observado o § 1º do referido artigo desta Portaria; e
- II - a prestação de contas do convênio não for aprovada em decorrência de:
- a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
 - b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
 - c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MP/MF/MCT Nº 507, de 24 de maio de 2011;
 - d) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver sido recolhida na forma prevista no parágrafo único do art. 73 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT Nº 507, de 24 de maio de 2011;
 - e) não utilização, total ou parcial, dos rendimentos da aplicação financeira no objeto do Plano de Trabalho, quando não recolhidos na forma prevista no parágrafo único do art. 73 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT Nº 507, de 24 de maio de 2011;
 - f) inobservância do prescrito no § 1º do art. 54 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT Nº 507, de 24 de maio de 2011 ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso de sua não utilização;
 - g) não devolução de eventual saldo de recursos federais, apurado na execução do objeto, nos termos do art. 73 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT Nº 507, de 24 de maio de 2011; e
 - h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Tomada de Contas Especial poderá ser instaurada, ainda, por determinação dos órgãos de Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, devendo serem observados os procedimentos previstos nos arts. 82 a 84, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT Nº 507, de 24 de maio de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

É vedada a realização de despesas com publicidade relacionadas ao objeto do presente convênio, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do **CONCEDENTE**, sendo terminantemente vedada a inclusão de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do art. 37, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado realizar, em ano de eleição, nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, publicidade institucional dos atos, programas, e serviços previstos neste convênio, nos termos previstos no art. 73, inciso VI, alínea "c" e inciso VII da Lei 9.504/97.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS BENS REMANESCENTES

A destinação dos bens remanescentes adquiridos com recursos do convênio se dará nos termos do art. 41, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT Nº 507, de 24 de maio de 2011, os quais poderão, a critério do Ministro de Estado supervisor ou autoridade equivalente ou do dirigente máximo da entidade da administração indireta, ser doados quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no SICONV deverão ser nele registrados.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONVENIENTE se obriga a disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, a teor do que prescreve o art. 46, VI, da Lei 11.514 de 13.08.2007 e a Portaria Interministerial MP/MF/MCT Nº 507, de 24 de maio de 2011.

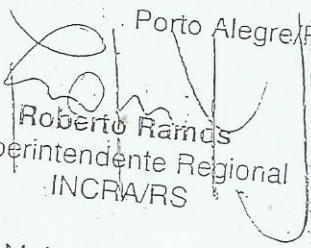
PARÁGRAFO QUINTO – A disponibilização do extrato na internet, referida no parágrafo anterior, poderá ser suprida com a inserção de link na página oficial do CONVENIENTE que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

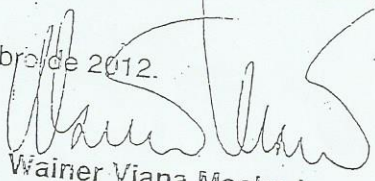
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Porto Alegre, na cidade de Porto Alegre, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

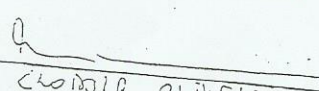
E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

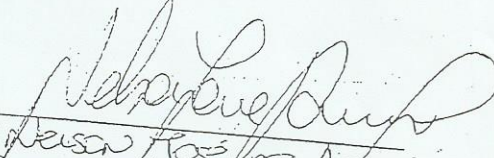
Porto Alegre/RS, 27 de dezembro de 2012.


Roberto Ramos
Superintendente Regional
INCRA/RS


Wainer Viana Machado
Prefeito Municipal
Santana do Livramento/RS

TESTEMUNHAS:


Nome: CLÁUDIO OLIVEIRA DA SILVA
CPF nº: 737.441.400/59


Nome: NELSON JOSÉ DE ARAÚJO
CPF nº: 568.992.540-34



MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO
INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA
PORTAL DOS CONVENIOS
SICONV - SISTEMA DE GESTAO DE CONVENIOS

Nº / ANO DA PROPOSTA:

051986/2012

DADOS DO CONCEDENTE

OBJETO:

Viabilizar uma estrutura de beneficiamento de horti-frutigranjeiros, dentro dos parâmetros exigidos pela legislação sanitária e ambiental, visando agregar valor às matérias-primas produzidas pelas famílias assentadas e permitindo acessar o mercado institucional, principalmente o PNAE.

JUSTIFICATIVA:

Santana do livramento, faz parte da metade sul do Rio Grande do Sul, localizada na fronteira oeste do estado. Com cerca de 85 mil habitantes e aproximadamente 7 mil km² de área territorial detem hoje 34 assentamentos. São mais de mil famílias que hoje sobrevivem através da Agricultura Familiar como forma de sobrevivência e contribuição ao desenvolvimento da cidade. O município carece de recursos municipais para desenvolver isoladamente projetos que fomentam a produção primária nos assentamentos e necessita de apoio institucional das demais esferas governamentais como forma de construir ações que visam agregar valor e potencializar a produção primária da agricultura familiar local. A Prefeitura pretende através da presente proposta impulsionar a economia dos assentamentos investindo criação de alternativas de agroindústria compacta para gerar divisas e melhores condições de vida aos assentados.

FUNDAMENTO LEGAL:

Port/mpog/mf/cgu/nº 507/2011 de 24/11/2011

CONCEDENTE:

22201

NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:

INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

CIDADE:

UF:

CÓDIGO DO MUNICÍPIO:

CEP:

CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:

90732847915

NOME DO RESPONSÁVEL:

ROBERTO RAMOS

ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:

AV LOUREIRO DA SILVA, 515 - CIDADE BAIXA

C.E.P DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:

90010-420

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 88124961000159					
Razão Social do Proponente: MUNICIPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO					
Endereço Jurídico do Proponente: RIVADAVIA CORREA					
Cidade: SANTANA DO LIVRAMENTO	UF: RS	Código Município: 8845	CEP: 97573010	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/Telefone: 5539681126
Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA	Agência: 0505-3		Conta Corrente: 0060000420		
CPF do Responsável pelo Proponente: 20487231015			Nome do Responsável: WAINER VIANA MACHADO		
Endereço do Responsável pelo Proponente: RUA GENERAL CAMARA 2215					

3- DADOS DO INTERVENIENTE

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 365.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 15.000,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2012	R\$ 350.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 15.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DA RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	31/12/2012	
FIM DE VIGÊNCIA:	18/10/2017	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2017	

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: Elaboração de projeto básico para licitação e licenciamento ambiental do empreendimento.			
UNIDADE DE MEDIDA: UN		QUANTIDADE: 1.0	
Valor: R\$ 4.000,00	Início 31/12/2012	Término Previsto: 17/04/2016	
Valor Global: R\$ 365.000,00			
Município: SANTANA DO LIVRAMENTO	Sigla UF: RS	Cód. 8845	CEP: 97573-000
Endereço: santana do livramento - assentamento cerro dos munhoz			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Elaboração de projeto básico para licitação e licenciamento ambiental do empreendimento.			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 4.000,00	Início Previsto: 31/12/2012	Término 17/04/2016

Meta nº: 2

Especificação: Construção de unidade de beneficiamento de vegetais.			
UNIDADE DE MEDIDA: UN		QUANTIDADE: 1.0	
Valor: R\$ 280.500,00	Início 01/07/2013	Término Previsto: 17/04/2017	
Valor Global: R\$ 365.000,00			
Município: SANTANA DO LIVRAMENTO	Sigla UF: RS	Cód. 8845	CEP: 93573-000
Endereço: santana do livramento - assentamento cerro dos munhoz			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Processo licitatório para contratação da obra da unidade de beneficiamento de vegetais.			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 500,00	Início Previsto: 01/07/2013	Término 18/07/2016
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: Execução da obra de implantação da unidade de beneficiamento de vegetais.			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 280.000,00	Início Previsto: 01/10/2013	Término 17/04/2017

Meta nº: 3

Especificação: Aquisição de equipamentos para implantação de unidade de beneficiamento de vegetais.			
UNIDADE DE MEDIDA: UN		QUANTIDADE: 1.0	
Valor: R\$ 80.500,00	Início 01/07/2014	Término Previsto: 18/10/2017	
Valor Global: R\$ 365.000,00			
Município: SANTANA DO LIVRAMENTO	Sigla UF: RS	Cód. 8845	CEP: 93573-000
Endereço: santana do livramento - assentamento cerro dos munhoz			

Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Processo licitatório para compra dos equipamentos para a unidade de beneficiamento de vegetais.			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 500,00	Início Previsto: 01/07/2014	Término 18/07/2017.
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: Instalação e teste dos equipamentos para implantação de unidade de beneficiamento de vegetais.			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 80.000,00	Início Previsto: 01/10/2014	Término 18/10/2017

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

MÊS DESEMBOLSO: Janeiro	ANO: 2015
META Nº: 2	VALOR DA META: R\$ 275.000,00
DESCRIÇÃO: Construção de unidade de beneficiamento de vegetais.	
VALOR DO REPASSE: R\$ 275.000,00	PARCELA Nº: 1
MÊS DESEMBOLSO: Janeiro	ANO: 2016
META Nº: 3	VALOR DA META: R\$ 75.000,00
DESCRIÇÃO: Aquisição de equipamentos para implantação de unidade de beneficiamento de vegetais.	
VALOR DO REPASSE: R\$ 75.000,00	PARCELA Nº: 2

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICIPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO

MÊS DESEMBOLSO: Janeiro	ANO: 2015
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 4.000,00
DESCRIÇÃO: Elaboração de projeto básico para licitação e licenciamento ambiental do empreendimento.	
META Nº: 2	VALOR DA META: R\$ 5.500,00
DESCRIÇÃO: Construção de unidade de beneficiamento de vegetais.	
META Nº: 3	VALOR DA META: R\$ 5.500,00
DESCRIÇÃO: Aquisição de equipamentos para implantação de unidade de beneficiamento de vegetais.	
VALOR DO REPASSE: R\$ 15.000,00	PARCELA Nº: 1

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: estrutura de beneficiamento de hortifrutigranjeiros				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: santana do livramento - assentamento cerro dos munhoz				
CEP: 97573-000	UF: RS	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 8845		MUNICÍPIO: SANTANA DO
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 365.000,00		V.TOTAL: R\$ 365.000,00
OBSERVAÇÃO:				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449051	R\$ 365.000,00	R\$ 365.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL: R\$ 365.000,00				

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

NOME: ata posse prefeito 1ª folha.jpg

DESCRIÇÃO: ata de posse prefeito folha 01

NOME: declaração de aplicação.jpg

DESCRIÇÃO: declaração de aplicação financeira (acórdão TCU)

NOME: ata posse prefeito 2ª folha.jpg

DESCRIÇÃO: ata de posse prefeito folha 02

NOME: CNPJ PREFEITURA 001.jpg

DESCRIÇÃO: cnpj da prefeitura

NOME: Diploma do Prefeito.jpg

DESCRIÇÃO: diploma do prefeito

NOME: Anexo da loa 2012 - Reserva de contingência.pdf

DESCRIÇÃO: anexo da loa - saldo de dotação para contrapartida financeira

NOME: Lei 6022 DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI

DESCRIÇÃO: ldo 2012

NOME: ESPELHO DE PROJETO_Santana do Livramento.pdf

DESCRIÇÃO: espelho do projeto

NOME: Lei 6053 Estima a Receita e fixa a Despesa para 2012 (LOA 2012).pdf

DESCRIÇÃO: loa 2012

NOME: DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE MDA.pdf

DESCRIÇÃO: capacidade técnica

NOME: declaração 15 mil incra - terrasol.pdf

DESCRIÇÃO: contrapartida



218

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL - SR-11

SEGUNDA PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO AO CONVÊNIO 778712/2012, QUE TEM POR OBJETO VIABILIZAR UMA ESTRUTURA DE BENEFICIAMENTO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, DENTRO DOS PARÂMETROS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA E AMBIENTAL, VISANDO AGREGAR VALOR ÀS MATÉRIAS-PRIMAS PRODUZIDAS PELAS FAMÍLIAS ASSENTADAS E PERMITINDO ACESSAR O MERCADO INSTITUCIONAL, PRINCIPALMENTE O PNAE.

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pelo Decreto-lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, CNPJ nº 00.375.972/0001-60, com sede e foro no Distrito Federal e jurisdição em todo território nacional, instalado no Palácio do Desenvolvimento, Setor Bancário Norte, Quadra 1 - Bloco C, Brasília/DF, doravante denominado simplesmente INCRA, neste ato representado pelo Superintendente Regional do INCRA no Rio Grande de Sul, **ROBERTO RAMOS**, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno, artigo 132, e pela Portaria/INCRA/P/nº 270-I, de 17 de junho de 2011, publicada no DOU de 20 de junho de 2011, portador da Carteira de Identidade nº 3058111018 - SSP/RS e do CPF nº 907.328.479-15; formaliza a presente **PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO**, em consonância com o Processo INCRA/SR-11/nº 54220.002633/2012-39, conforme disposto no Decreto nº 6.170/2007, e suas alterações, bem como na Portaria Interministerial MPOG/MF/MCT/nº 507/2011.

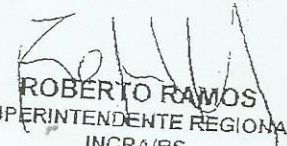
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

A presente Prorrogação de Ofício tem por objeto prorrogar a vigência do Convênio 778712/2012 por 514 (quinhentos e quatorze) dias e realizar o devido ajuste no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE

A eficácia da presente Prorrogação de Ofício fica condicionada a sua disponibilização no SICONV ou a sua publicação pelo INCRA, em extrato, no Diário Oficial da União, na forma do Art. 46 da Portaria Interministerial MPOG/MF/MCT/nº 507/2011, até o prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

Porto Alegre, 13 de maio de 2016.


ROBERTO RAMOS
SUPERINTENDENTE REGIONAL
INCRA/RS


Extrato Fundo de Investimento
 Para simples verificação

Nome da Agência LIVRAMENTO, RS	Código 0505	Operação 5413	Emissão 10/05/2017
-----------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FIC TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA	CNPJ do Fundo 10.740.552/0001-90	Início das Atividades do Fundo 15/10/2012
---	-------------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 31/03/2017	Cota em: 28/04/2017
0,5730	2,8497	10,1186	1,415415	1,423525

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome SANTANA DO LIVRAMENTO PREFEITURA	CPF/CNPJ 88.124.961/0001-59	Conta Corrente 006.00000042-0	Mês/Ano 04/2017	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	299.761,51C	211.783,478732
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	1.717,57C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	301.479,08C	211.783,478732
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	
(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor		

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
------	-----------	-----------	---------------

Dados de Tributação
Rendimento Base
IRRF

0,00

0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	